ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
42.ª SESSÃO
DATA 14/12/2021
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 5149

Esse Projeto de Lei em tela visa conscientizar as crianças das escolas públicas a descartarem o lixo eletrônico de pequeno porte em suas escolas, a fim de preservar o meio ambiente.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 29ª sessão ordinária em 14 de setembro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO".

Art. 1°. Fica instituída a Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas do Município.

Art. 2°. Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, *tablets*, máquinas fotográficas e similares.

Art. 3°. O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de dezembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador